



PROCESSO SEI	00176.001590/2024-61
PROTOCOLO SICCAU	1854377/2023
ASSUNTO	ENCAMINHAMENTO DE PROTOCOLO AO PLENÁRIO DO CAU/RS COM FUNDAMENTO NO ART. 17, DA RESOLUÇÃO CAU/BR Nº 143/2017

---

**DELIBERAÇÃO Nº 039/2024 – CAURS/PLEN/CED**

---

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente de modo presencial na sede do CAU/RS, no dia 25 de julho de 2024, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS;

Considerando que a CED-CAU/RS recebeu o protocolo SICCAU nº 1854377/2023, encaminhado pela Presidência do CAU/RS para prosseguimento, conforme os preceitos da Resolução CAU/BR nº 143/2017;

Considerando o disposto nos artigos 109 e 110, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, que dispõem:

Art. 109. É impedido de atuar em processo ético-disciplinar o conselheiro que:

I – tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II – tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III – esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer das partes ou respectivos cônjuges e companheiros;

IV – seja cônjuge, companheiro ou tenha parentesco com as partes do processo até o terceiro grau;

V – haja apresentado a denúncia.

VI – no exercício de mandato federal, tenha atuado no processo perante o CAU/UF recorrido, pronunciando-se, de fato ou de direito, sobre a questão. (Incluído pela Resolução nº 224, de 23 de setembro de 2022)

§ 1º O conselheiro deve declarar o impedimento na primeira oportunidade, indicando expressamente o motivo previsto no *caput*. (Redação dada pela Resolução nº 224, de 23 de setembro de 2022)

§ 2º A omissão do dever de declarar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares. (Redação dada pela Resolução nº 224, de 23 de setembro de 2022)

Art. 110. É suspeito o conselheiro que tenha amizade ou inimizade notória com qualquer das partes ou com respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau. (Redação dada pela Resolução nº 224, de 23 de setembro de 2022)

§ 1º O conselheiro não é obrigado a declarar a suspeição. (Incluído pela Resolução nº 224, de 23 de setembro de 2022)

§ 2º Caso o conselheiro declare a suspeição para atuar em processo ético-disciplinar, deverá indicar expressamente o motivo previsto no *caput*, salvo no caso de suspeição por motivo de foro íntimo, em que não se exige motivação. (Incluído pela Resolução nº 224, de 23 de setembro de 2022)

Considerando a apresentação de declaração de impedimento por duas conselheiras membros da CED-CAU/RS;

Considerando a apresentação de declaração de suspeição por três conselheiros membros da CED-CAU/RS;

Considerando o prejuízo ao quórum da comissão para análise da denúncia em epígrafe, haja vista que mais da metade dos membros da comissão possuem impedimento ou suspeição;

Considerando o disposto nos artigos 16 e 17, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, que dispõem:

Art. 16. Nos processos ético-disciplinares em que a CED/UF ou o Plenário do CAU/UF constatar que mais da metade dos conselheiros da respectiva autarquia esteja suspeita ou se encontre impedida de atuar, o CAU/UF deve solicitar ao CAU/BR que, em decisão plenária, indique outro CAU/UF para fazer a admissibilidade, instrução e julgamento do processo, em primeira instância. (Redação dada pela Resolução nº 224, de 23 de setembro de 2022)

Art. 17. Nos processos ético-disciplinares em que mais da metade dos membros da CED/UF seja suspeita ou se encontre impedida de atuar, o Plenário da respectiva autarquia deverá instituir e compor comissão temporária composta exclusivamente por conselheiros para a instrução do processo.

**DELIBERA POR:**

1- Encaminhar o Protocolo SICCAU nº 1854377/2023 ao Plenário do CAU/RS, haja vista que mais da metade dos membros da CED-CAU/RS é suspeita ou se encontra impedida de atuar perante ao referido protocolo, nos termos do art. 17 da Resolução CAU/BR nº 143/2017;

2- Conforme o art. 17 da Resolução CAU/BR nº 143/2017, cabe ao Plenário do CAU/RS instituir e compor comissão temporária composta exclusivamente por conselheiros para a admissibilidade, instrução e julgamento do processo;

3- Caso o Plenário do CAU/RS constatar que mais da metade dos conselheiros da respectiva autarquia esteja suspeita, ou se encontre impedida de atuar, o CAU/RS deverá solicitar ao CAU/BR que, em decisão plenária, indique outro CAU/UF para fazer a admissibilidade, instrução e julgamento do processo, em primeira instância, conforme art. 16 da Resolução CAU/BR nº 143/2017;

4- Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/RS, para apreciação e providências.

Aprovado com 04 votos favoráveis dos(as) conselheiros(as) Carline Luana Carazzo, Luís Henrique Brock, Nelci Fátima Denti Brum e Silvia Monteiro Barakat. Registrado 01 impedimento da Conselheira Gislaine Vargas Saibro.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre/RS, 25 de julho de 2024.

306ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - RS - CAU/RS

(Presencial)

**Folha de Votação**

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenadora	Carline Carazzo	x			
Membro	Gislaine Vargas Saibro				x
Membro Suplente	Luís Henrique Brock	x			
Membro Suplente	Nelci Fátima Denti Brum	x			

**Histórico da votação:****306ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO CED - CAU/RS****Data:** 25/07/2024**Matéria em votação:** ENCAMINHAMENTO DE PROTOCOLO AO PLENÁRIO DO CAU/RS COM FUNDAMENTO NO ART. 17, DA RESOLUÇÃO CAU/BR Nº 143/2017**Resultado da votação:** Sim (04) Não (00) Abstenções (00) Ausências (00), Total (04)**Impedimento/suspeição:** (01)**Ocorrências:** Sem ocorrências**Condução dos trabalhos (coordenador CED):** Carline Carazzo**Assessoria Técnica:** Fernanda Schulz

Documento assinado eletronicamente por **CARLINE LUANA CARAZZO, Coordenador(a)**, em 26/07/2024, às 10:44 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **CB9717B7** e informando o identificador **0290188**.